

LEI N º 2.611, DE 13 DE JULHO DE 1995

Autoriza o Município de Ubá a participar de consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes atividades:

- I- realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III- integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;
- IV- outras, que forem definidas pelos Municípios que integrarem o Consórcio.

Art. 2º Para atender às despesas iniciais da execução da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor correspondente a 6.000 (seis mil) UFIR- Unidade Fiscal de Referência, podendo ser suplementado se necessário, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II, e III da Lei Federal n º 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. Nos próximos exercícios financeiros deverão constar dotações próprias nos respectivos Orçamentos, para acolher as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de julho de 1995.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal.